



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM GEÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) profissional geólogo, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

§ 1º. O profissional a ser contratado terá como atribuições elaborar os projetos técnicos de regularização e outorga de poços tubulares profundos; elaboração de laudo geológico e parecer técnico para obras de interesse do Município; assumir a responsabilidade técnica das saibreiras exploradas pelo Município, dentre outras atividades que exijam a atuação de geólogo.

§ 2º. Como requisito para a contratação será exigido do profissional a formação em curso de graduação em geologia ou engenharia de minas e a habilitação perante o conselho de classe respectivo.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.449,07 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, será realizado Processo Seletivo Simplificado no qual se procederá apenas a avaliação curricular, dispensada a realização de prova escrita, em razão da urgência na contratação e a natureza técnica do cargo.

Art. 7º. Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.221,14 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos) no Orçamento do Município para o exercício de 2019, passando a integrar a Lei Municipal nº 2.911, de 07 de dezembro de 2018, conforme segue:

08. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

08.01. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

2.080. Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

3.1.90.04. – Contratação por tempo determinado

Parágrafo único: O crédito especial autorizado neste artigo será coberto pela redução da seguinte dotação:

98. Encargos Gerais do Município

98.01. Encargos Gerais do Município

0.002. Reserva de Contingência

9.9.99.99. Reserva de contingência (685)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020, de 28 de fevereiro de 2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM GEÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme documentação encaminhada pela Secretaria de Agricultura em anexo, a presente contratação objetiva suprir a necessidade temporária de um profissional geólogo para a elaboração de projetos, sendo urgente a regularização dos poços que abastecem as comunidades do interior, bem como a emissão de laudos geológicos para a execução de projetos pendentes de interesse do Município, como a construção de pontes em estradas do interior e a implantação de novos loteamentos.

Conforme consta do documento em anexo, o Município inicialmente terceirizou a realização de alguns projetos, como a regularização e responsabilidade técnica de saibreiras, entretanto, para atender aos demais projetos que estão pendentes junto às Secretarias Municipais, o custo da terceirização supera em mais do que o dobro da estimativa de gastos com a contratação direta de um profissional, que no prazo de 12 meses deve conseguir atender a todas as demandas emergentes.

Por ora a Administração entende que não há a necessidade de criação de cargo com a efetivação de servidor, visto que não se vislumbra uma demanda permanente de serviços para um profissional geólogo junto ao Município, ou ao menos não com a carga horária e as atribuições que ora se fazem necessárias, especialmente quanto a questão de regularização de poços, que hoje é a maior demanda, mas que não é permanente e é a que demandará de maiores recursos para sua regularização, sendo que projetos eventuais e demandas futuras poderiam voltar a ser atendidas através de terceirização.

Este período de contratação servirá, também, para que a Administração avalie se efetivamente há a necessidade de criação de cargo para provimento efetivo, com qual jornada de trabalho e atribuições, de forma a evitar a criação de uma despesa permanente, como é a criação de um cargo público, e que acabe se tornando obsoleto no momento em que todos os serviços que hoje estão pendentes sejam concluídos.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, para o qual solicitamos que se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, o que certamente será acolhido, e desde já colocamos a disposição a Secretaria de Agricultura à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.